

bissulfito de sódio (E 222), metabissulfito de sódio (E 223) e metabissulfito de potássio (E 224).

2 — No produto final, fresco ou congelado, o teor residual dos conservantes referidos no número anterior, estremes ou em mistura, expresso em dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), não pode exceder 100 mg/kg na parte comestível do produto comercializado em cru e 50 mg/kg na do produto comercializado cozido.

#### Artigo 2.º

##### (Infracções)

A aplicação de conservantes não previstos neste diploma, ou em quantidades que excedam, no produto final, os teores residuais fixados para os conservantes no n.º 2 do artigo 1.º, constitui falsificação prevista e punida nos termos da alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, se infracção mais grave lhe não corresponder.

#### Artigo 3.º

##### (Legislação revogada)

É revogado o Decreto n.º 35 815, de 19 de Agosto de 1946, na parte respeitante à utilização de conservantes nos crustáceos.

#### Artigo 4.º

##### (Entrada em vigor)

Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Dezembro de 1984. — *Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — Rui Manuel Parente Chancelle de Machete — António Manuel Maldonado Gonelha — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto — Joaquim Martins Ferreira do Amaral — Francisco José de Sousa Tavares — Carlos Montez Melancia.*

Promulgado em 7 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 9 de Janeiro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### Decreto-Lei n.º 26/85

de 18 de Janeiro

Pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 231/82, de 17 de Junho, foi criada uma comissão destinada a acompanhar regularmente, durante 2 anos, a aplicação do novo regime jurídico do crédito agrícola mútuo e a propor ao Governo a emissão de diplomas que, nesse domínio, se mostrassem necessários.

Verificando-se, porém, que, esgotado o período de funcionamento dessa comissão, há ainda aspectos do referido regime jurídico que carecem de maior sedimentação para se poder decidir a sua regulamentação em

novos moldes e que, por outro lado, a eventual entrada em actividade da Caixa Central prevista nos artigos 52.º e seguintes do anexo ao referido decreto-lei irá trazer ao sistema do crédito agrícola mútuo algumas alterações ao seu modo de funcionamento, que necessitarão de ser acompanhadas de perto e exigirão provavelmente a emissão de nova regulamentação, mostra-se da maior vantagem que a comissão mencionada prossiga por mais algum tempo a sua actividade.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais 2 anos o período de funcionamento da comissão criada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 231/82, de 17 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Dezembro de 1984. — *Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — Ernâni Rodrigues Lopes.*

Promulgado em 7 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 9 de Janeiro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Despacho Normativo n.º 5/85

O Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, instituiu os princípios gerais e o regime jurídico do licenciamento e do exercício da actividade das amas, enquanto modalidade de acção social no âmbito da Segurança Social, bem como o seu enquadramento em creches familiares.

Tratando-se de uma forma de acolhimento para um grupo etário extremamente vulnerável, quer no plano físico, quer no domínio emocional, justifica-se a exigência de rigor na definição das regras que devem enquadrar as várias fases da prestação de serviços, como a selecção, o licenciamento e o desenvolvimento da actividade.

Com efeito, para que se atinjam os objectivos com este tipo de resposta considera-se fundamental que sejam respeitados os aspectos referentes à selecção das amas, à sua formação e à qualidade do apoio dispensado pelas instituições de enquadramento.

Com o objectivo de salvaguardar a qualidade dos serviços prestados, bem como a desejável homogeneidade de tratamento das situações, mostra-se conveniente estabelecer normas de regulamentação técnica que permitam às amas e às instituições de enquadramento adoptarem os procedimentos adequados à maior eficácia desta modalidade de acção social, que, como alternativa aos equipamentos tradicionais de apoio às crianças, visa diversificar o quadro de respostas da Segurança Social.

Nestes termos, com vista à conveniente execução do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, aprovo o regulamento, anexo ao presente despacho, com as nor-

mas orientadoras do exercício da actividade de ama e do seu enquadramento em creches familiares.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 26 de Novembro de 1984. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

**Regulamento do Exercício da Actividade das Amas e do Seu Enquadramento em Creches Familiares, a que se refere o Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio.**

**CAPÍTULO I**

**Das amas**

**SECÇÃO I**

**Programação, recrutamento e selecção**

**Norma I**

**Programação**

1 — Os centros regionais de segurança social e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, na definição da programação da actividade de ama a que alude o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/84, devem considerar prioritárias, cumulativamente:

- As zonas geográficas cuja localização por referência às instituições de enquadramento possibilite um efectivo acompanhamento técnico;
- As freguesias com forte participação feminina no mercado de trabalho;
- As zonas em que se verifique a inexistência ou insuficiência de infra-estruturas de apoio sócio-educativo para as crianças do grupo etário atendido pelas amas.

2 — Consideram-se instituições de enquadramento os centros regionais de segurança social, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e as instituições de solidariedade social que prosigam a valência de creche.

**Norma II**

**Inscrição**

1 — Para efeitos de recrutamento de amas devem os centros regionais de segurança social e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa divulgar a abertura de inscrições, bem como as condições para o exercício da actividade de ama, através dos meios adequados às características sócio-culturais das zonas a abranger por aquele tipo de resposta social.

2 — As inscrições a que se refere o número anterior, feitas em impresso de modelo próprio, devem ser condicionadas aos candidatos cuja residência se situe nas zonas previamente definidas como prioritárias.

3 — No acto da inscrição será fornecido aos candidatos um guião que sintetize os direitos e deveres das amas.

**Norma III**

**Requisitos para a selecção**

1 — Os centros regionais de segurança social e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa deverão proceder à selecção das amas com observância de requisitos de ordem pessoal, familiar e de natureza habitacional e com respeito pelo estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/84.

2 — Constituem requisitos de ordem pessoal e familiar:

- Maturidade;
- Boa capacidade de relacionamento;
- Sentido de responsabilidade;
- Espírito de iniciativa e de observação;
- Vida familiar sã que permita um bom ambiente afectivo às crianças;
- Acceptação do exercício desta actividade pelos membros do agregado familiar.

3 — Consideram-se requisitos de natureza habitacional:

- Habitação com espaços, iluminação e ventilação adequados;
- Água potável corrente e sanitários com dispositivos de descarga;
- Existência de uma divisão onde as crianças possam permanecer nos seus tempos de vigia, com uma zona reservada às suas actividades;
- Possibilidade de repouso das crianças de acordo com as suas idades;
- Telefone, como condição de preferência.

**Norma IV**

**Período experimental das amas**

1 — O período experimental a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/84 deverá efectuar-se num estabelecimento de reconhecida qualidade e deverá integrar uma parte de formação teórica, a qual incidirá, sobretudo, nos aspectos de saúde preventiva e do desenvolvimento da criança.

2 — O período experimental de trabalho directo com crianças poderá ainda integrar outras experiências, nomeadamente o contacto com amas de reconhecida idoneidade profissional.

3 — O período experimental a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/84 será participado pela instituição de enquadramento no valor da comparticipação mensal por criança (*Cm*) a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º daquele diploma.

**Norma V**

**Número máximo de crianças por ama**

1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/84, o número de crianças a atender por cada ama será definido com base nas condições habitacionais da ama, na constituição do respectivo agregado familiar, bem como na existência de outras pessoas que com ela coabitem e ainda na sua disponibilidade para o exercício da actividade.

2 — Sempre que se verifique alteração das condições que conduziram à definição do número de crianças a acolher por cada ama, referidas no número anterior, fica aquele sujeito a rectificação.

3 — Nos casos em que a ama tenha um filho de idade compreendida entre os 0 e os 3 anos será o mesmo considerado para a definição do número global de crianças a acolher, embora sem dar direito a retribuição.

**Norma VI**

**Contrato de prestação de serviços**

Entre as instituições de enquadramento e as amas serão celebrados contratos de prestação de serviços que explicitem os direitos e deveres mútuos fundamentais decorrentes do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, e do preceituado neste Regulamento.

**SECÇÃO II**

**Do funcionamento**

**Norma VII**

**Obrigações das amas**

Para concretização das obrigações constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 158/84 devem as amas:

- Colaborar com as famílias de modo que os cuidados prestados às crianças assegurem a continuidade dos cuidados familiares;
- Manter as crianças em boas condições de segurança, prevenindo a ocorrência de situações de acidente;
- Acceptar o apoio técnico dos serviços das instituições de enquadramento e participar nas acções de formação, bem como nas reuniões para que forem convocadas;
- Manter a habitação em boas condições de higiene;
- Permitir o acesso das famílias à sua habitação, bem como a circulação das crianças pela mesma;
- Assegurar o registo diário de presença de cada criança.

## Norma VIII

## Obrigações das instituições de enquadramento

1 — No exercício das competências a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/84 devem as instituições de enquadramento:

- a) Apoiar tecnicamente a actividade das amas através de visitas domiciliárias, tendo em especial atenção as condições de vida e de higiene das crianças, bem como o acompanhamento do seu desenvolvimento;
- b) Promover a actualização dos conhecimentos das amas através de formação em exercício e acções de formação complementares, nomeadamente quanto ao desenvolvimento da criança e atitudes pedagógicas do adulto, bem como noções práticas de cuidados com crianças;
- c) Fornecer instruções relativas à alimentação das crianças, repouso, actividade lúdica, saúde e prevenção de acidentes, bem como outros elementos de apoio à actividade das amas;
- d) Promover uma inter-relação entre as amas e os pais numa perspectiva de continuidade relacional;
- e) Avaliar a rentabilidade educativa e social da prestação de serviços, nomeadamente através do confronto com outras actividades de acolhimento de crianças do mesmo grupo etário.

2 — No exercício destas competências deve ser assegurada, sempre que possível, a colaboração dos serviços de saúde locais, bem como a de outros serviços cujo apoio seja conveniente.

## Norma IX

## Registos biográficos

1 — Os registos biográficos deverão integrar dois tipos de processos, um de natureza administrativa e outro de natureza sócio-educativa.

2 — Os processos de natureza administrativa deverão conter, relativamente a cada ama:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Licença para o exercício da actividade;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Ficha de inscrição das crianças a cargo da ama;
- e) Registos de presença das crianças.

3 — O processo de natureza sócio-educativa, que terá como objectivo permitir acompanhar a evolução do desenvolvimento de cada criança e a avaliação da actividade de cada ama, deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Antecedentes individuais, familiares e sociais das crianças;
- b) Registo das visitas domiciliárias, das acções de formação em que as amas participem e da avaliação do exercício da actividade;
- c) Registos de acompanhamento do desenvolvimento de cada criança.

## Norma X

## Equipamento e material necessários ao acolhimento das crianças

1 — O fornecimento do equipamento e material necessários ao acolhimento das crianças é da responsabilidade das instituições de enquadramento, sendo a ama responsável pela sua conservação em boas condições.

2 — Considera-se equipamento e material indispensável:

- a) 1 cama de grades por cada criança com menos de 18 meses;
- b) 1 colchão de espuma plastificado por cada criança com mais de 18 meses;
- c) 1 cadeira de bebé *relax* por cada criança que ainda não ande;
- d) 1 bacio por cada criança com mais de 18 meses;
- e) Material lúdico adequado às idades das crianças;
- f) 1 banheira de plástico;
- g) Roupa de cama adequada.

3 — O fornecimento do enxoval de reserva segundo as idades das crianças, bem como dos objectos de uso pessoal e de higiene, é da responsabilidade das famílias.

## Norma XI

## Inscrição das crianças

1 — A inscrição das crianças, feita em impresso de modelo próprio, deverá ser apresentada na instituição de enquadramento de que depende a ama.

2 — No acto da inscrição será fornecido à família um guião que sintetize os seus direitos e deveres.

## Norma XII

## Prova de rendimentos

A prova dos rendimentos declarados nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 158/84 será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados, designadamente os referidos nos regulamentos em vigor sobre participações na frequência de creches, jardins-de-infância e centros de actividades de tempos livres, enquanto não houver regras específicas para esta modalidade definidas no regulamento a que se refere o artigo 17.º do mesmo diploma.

## Norma XIII

## Processo de admissão das crianças

1 — A organização do processo de admissão das crianças é da competência da equipa técnica de apoio às amas, em estreita colaboração com técnicos de serviço social, devendo proceder-se sempre a uma entrevista com os requerentes.

2 — Após a selecção dos pedidos de admissão serão os requerentes convocados para nova entrevista com o objectivo da concretização do processo de admissão.

3 — Durante a entrevista mencionada no número anterior será estabelecido o valor da comparticipação mensal da família, o horário de permanência da criança na ama e a metodologia de integração, da qual constará, obrigatoriamente, um contacto prévio com a ama no seu domicílio.

## Norma XIV

## Integração das crianças

A integração da criança na ama reveste-se de especial importância, pelo que deverá desenvolver-se de uma forma progressiva e em condições que permitam à família a transmissão correcta das informações necessárias sobre o comportamento e os hábitos da criança.

## Norma XV

## Regime de permanência das crianças

1 — A permanência de cada criança na ama será fixada de acordo com o horário de trabalho dos pais, mas não deve ser superior ao período estritamente necessário.

2 — O período de acolhimento de 5 dias semanais, estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 158/84, poderá ser objecto de ajustamento em casos excepcionais, designadamente quando se verifique uma manifesta incompatibilidade entre este período e a possibilidade de a família acolher a criança.

3 — As situações referidas no número anterior deverão ser analisadas e acordadas entre a instituição de enquadramento, a família e a ama.

4 — Nos casos a que se refere o número anterior, a ama tem direito a uma retribuição suplementar correspondente ao número de horas que ultrapassem o período normal estabelecido.

5 — O período anual de interrupção da actividade referido no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 158/84 será determinado por acordo entre a ama e as famílias e, na falta desse acordo, pela instituição de enquadramento, ponderados os vários factores e tendo em especial atenção o interesse das crianças.

## Norma XVI

## Entrega da criança

A criança só deverá ser entregue pela ama aos pais que detenham o poder paternal ou a alguém previamente autorizado.

## Norma XVII

## Registo de presenças das crianças

1 — A ama deverá dispor de uma ficha de registo de presenças, fornecida pela instituição de enquadramento, referente a cada criança.

2 — A ficha de registo de presenças deverá ser assinada diariamente pela pessoa que venha buscar a criança.

## Norma XVIII

## Comparticipação dos utentes

1 — O pagamento das participações devidas pela utilização do serviço da ama deverá ser efectuado na instituição de enquadramento do dia 1 ao dia 10 do mês a que respeitam.

2 — O não pagamento das participações no prazo estabelecido pode determinar a exclusão da criança da prestação de serviços.

3 — No mês de férias não são devidas participações.

## Norma XIX

## Ausências justificadas das crianças

1 — Consideram-se justificadas as ausências das crianças resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderosos que os serviços de apoio venham a considerar justificativos.

2 — As ausências que não excedam 15 dias seguidos não determinam qualquer dedução na participação familiar.

3 — As ausências justificadas superiores a 15 dias consecutivos e que não excedam os 90 dias determinam uma dedução na participação familiar de 25 %.

4 — As ausências superiores a 90 dias consecutivos só se consideram justificadas por motivo de doença prolongada, devidamente comprovada, determinando uma dedução na participação de 50 %.

## Norma XX

## Ausências não justificadas das crianças

As ausências não justificadas das crianças, quando verificadas com frequência ou por períodos longos, podem determinar o cancelamento da respectiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.

## Norma XXI

## Alimentação das crianças

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, conjugado com as disposições do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 158/84, será atribuído às amas um subsídio mensal para suplemento alimentar das crianças cujo montante será anualmente fixado por despacho.

2 — O suplemento alimentar terá em vista reforçar a alimentação das crianças de modo a compensar possíveis carências quantitativas e ou qualitativas que prejudiquem o seu desenvolvimento.

3 — O suplemento alimentar, quando necessário, deverá ser fornecido segundo orientações técnicas e de acordo com a situação de cada criança e será constituído por alimentos de valor nutritivo compensatório das carências detectadas.

## Norma XXII

## Cuidados de saúde

1 — As crianças só devem ser confiadas à ama em boas condições de saúde, mas podem ser acolhidas quando portadoras de doenças benignas, desde que, em caso de dúvida, seja confirmada a benignidade pelos serviços de saúde.

2 — O acolhimento de crianças particulares, débeis ou com carência de imunidade, carece de especial atenção e orientação dos serviços de saúde.

3 — Em caso de doença ou acidente, a ama deve prevenir imediatamente a família da criança e dar conhecimento ao técnico responsável da instituição de enquadramento.

4 — Em caso de urgência, deve a ama procurar o serviço de saúde mais próximo, prevenindo de imediato a família e o técnico responsável.

5 — A ama só deve administrar medicamentos às crianças segundo prescrição médica facultada pelas famílias.

## Norma XXIII

## Retribuição das amas

1 — A retribuição mensal devida às amas, a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/84, é extensiva ao período de interrupção da actividade previsto no n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma.

2 — As reduções estabelecidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 158/84 não se aplicam às situações previstas na norma XIX do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

## Das creches familiares

## Norma XXIV

## Instalações

1 — Os serviços de apoio das creches familiares das instituições de enquadramento deverão dispor de instalações próprias constituídas por um gabinete e uma arrecadação para material.

2 — Os serviços administrativos das instituições de enquadramento que funcionem como serviços de apoio darão a colaboração necessária às creches familiares.

## Norma XXV

## Funcionamento

Para além do pessoal previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 158/84, o qual fará parte do pessoal da instituição de enquadramento e ficará sujeito ao respectivo regime jurídico de prestação de trabalho, deve o apoio de serviço social e, eventualmente, o de saúde ser assegurado pelos técnicos que derem apoio ao estabelecimento.

## Norma XXVI

## Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do serviço de apoio deverá ser estabelecido de acordo com as necessidades locais e por forma a:

- a) Assegurar o acolhimento das crianças durante os impedimentos pontuais das amas;
- b) Facilitar o contacto entre as famílias e o serviço de apoio;
- c) Atender o público em geral e permitir as inscrições das amas e das crianças.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## Norma XXVII


## Regime de segurança social

A inscrição das amas no regime de segurança social a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 158/84 fica condicionada à apresentação da licença para o exercício da actividade.

## Norma XXVIII

## Impressos

Os impressos de modelo próprio referidos no n.º 2 da norma II e na norma XI são os que se publicam em anexo.

 Secretaria de Estado da Segurança Social C.R.S.S. de _____
--

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA AMA**  
 DECRETO-LEI N.º 158/84 de 17 de Maio

**A PREENCHER PELOS SERVIÇOS**

<b>1 REGISTO DE ENTRADA</b>    	<b>2 INFORMAÇÃO P/DESPACHO</b>    	<b>3 DESPACHO</b>    
---	--	-----------------------------------

**A PREENCHER PELO REQUERENTE**

O abaixo assinado requer, nos termos do Decreto-Lei nº 158/84, de 17 de Maio, a sua inscrição como ama, assumindo inteira responsabilidade pela exactidão das informações que presta neste requerimento.

<b>4</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>
NOME COMPLETO _____	
NATURALIDADE _____	
Distrito	Concelho
Freguesia	
DATA DE NASCIMENTO _____ de _____ de 19 _____ ESTADO CIVIL _____	
RESIDÊNCIA _____	
CÓDIGO POSTAL _____ LOCALIDADE _____	
<b>5</b>	<b>OUTROS ELEMENTOS REFERENTES AO REQUERENTE</b>
SABE LER E ESCREVER? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS _____	
HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS E COMPLEMENTARES _____	
JÁ CUIDOU ALGUMA VEZ DE CRIANÇAS? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
TIPO DE TRABALHO REALIZADO _____	
ONDE _____	
PERÍODO DE _____ a _____ de _____ a _____	
PRESENTEMENTE ESTÁ EMPREGADO? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
MOTIVOS QUE O LEVAM A EXERCER A ACTIVIDADE DE AMA _____	

**6 CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO**

N.º DE DIVISÕES (Não incluir c/banho e cozinha)

VIVENDA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	}	PRÓPRIA	<input type="checkbox"/>
ANDAR	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		ALUGADA	<input type="checkbox"/>
OUTRO TIPO (Indique qual)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		OUTRA SITUAÇÃO (Indique qual)	<input type="checkbox"/>
	Sim	Não			
ÁGUA CORRENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
ILUMINAÇÃO NATURAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
ELECTRICIDADE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ZONA EXTERIOR	TERRAÇO	<input type="checkbox"/>
AREJAMENTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		JARDIM	<input type="checkbox"/>
SANITÁRIOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		OUTRA (Indique qual)	<input type="checkbox"/>
TELEFONE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>

**7 PESSOAS QUE COABITAM COM O REQUERENTE**

Nome	Idade	Parentesco	Profissão	Estado de saúde

O REQUERENTE,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura legível


Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Arquivo de Ident. de \_\_\_\_\_

**INSTRUÇÕES**

- 1 - O requerimento deve ser preenchido com letra legível, de preferência maiúsculas de imprensa.
- 2 - Os elementos de identificação devem corresponder aos do Bilhete de Identidade.
- 3 - O requerimento deve ser acompanhado do Bilhete de Identidade, do boletim de sanidade actualizado do candidato e da declaração médica comprovativa das boas condições de saúde das pessoas que coabitam com o requerente.



 Secretaria de Estado da Segurança Social C.R.S.S. de _____
--

**BOLETIM DE INSCRIÇÃO PARA CRIANÇA  
 COMO UTENTE DE AMA OU CRECHE  
 DECRETO-LEI N.º 158/84 de 17 de Maio**

**A PREENCHER PELOS SERVIÇOS**

<b>1 REGISTO DE ENTRADA</b>    	<b>2 INFORMAÇÃO P/DESPACHO</b>    	<b>3 DESPACHO</b>    
---	--	-----------------------------------

**A PREENCHER PELO REQUERENTE**

O abaixo assinado requer, nos termos do Decreto-Lei nº 158/84, de 17 de Maio, a inscrição da criança abaixo identificada, como utente de ama/creche, assumindo inteira responsabilidade pela exactidão das informações que presta neste boletim.

**4 ELEMENTOS REFERENTES À CRIANÇA**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

NATURALIDADE \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_ SEXO (F ou M)

**5 ELEMENTOS REFERENTES AOS PAIS**

NOME COMPLETO DO PAI \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE SEG. SOCIAL \_\_\_\_\_ N.º DE BENEFICIÁRIO \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO (Firma) \_\_\_\_\_

MORADA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_ HORÁRIO DAS \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h.

NOME COMPLETO DA MÃE \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE SEG. SOCIAL \_\_\_\_\_ N.º DE BENEFICIÁRIO \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO (Firma) \_\_\_\_\_

MORADA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_ HORÁRIO DAS \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h.



<b>6 OUTROS ELEMENTOS REFERENTES À CRIANÇA</b>																																																					
A CRIANÇA ESTÁ A CARGO DE <input type="checkbox"/> Pais <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Outra pessoa (Neste caso indique) ↓																																																					
MOTIVO _____																																																					
NOME COMPLETO _____																																																					
PARENTESCO COM A CRIANÇA _____ RESIDÊNCIA _____																																																					
CÓDIGO POSTAL _____ LOCALIDADE _____																																																					
TELEFONE _____ PROFISSÃO _____																																																					
INSTITUIÇÃO DE SEG. SOCIAL _____ Nº DE BENEFICIÁRIO _____																																																					
LOCAL DE TRABALHO (Firma) _____																																																					
MORADA _____																																																					
TELEFONE _____ HORÁRIO DAS _____ às _____ h.																																																					
<b>7 ELEMENTOS REFERENTES AO AGREGADO FAMILIAR</b> a)																																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th style="width: 33%;">Nome</th> <th style="width: 8%;">Idade</th> <th style="width: 15%;">Parentesco</th> <th style="width: 15%;">Profissão</th> <th style="width: 10%;">Horário</th> <th style="width: 19%;">Remuneração</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>						Nome	Idade	Parentesco	Profissão	Horário	Remuneração																																										
Nome	Idade	Parentesco	Profissão	Horário	Remuneração																																																
a) Conjunto de pessoas que coabitam com a criança em comunhão de mesa e habitação.				SUB-TOTAL																																																	
OUTROS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR				TOTAL																																																	
VIVENDA <input type="checkbox"/> ANDAR <input type="checkbox"/> QUARTO <input type="checkbox"/> BARRACA <input type="checkbox"/>	}	PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ALUGADA <input type="checkbox"/>																																																			
O REQUERENTE,																																																					
_____, ____/____/____																																																					
Assinatura legível																																																					
Bilhete de Identidade nº _____ de ____/____/____		Arquivo de Ident. de _____																																																			

**INSTRUÇÕES**

- 1 - O boletim deve ser preenchido com letra legível, de preferência maiúsculas de imprensa.
- 2 - Os elementos de identificação devem corresponder aos da cédula pessoal da criança, aos dos bilhetes de identidade dos pais ou da pessoa a cargo de quem a criança se encontra.
- 3 - O boletim deve ser acompanhado de:
  - Cédula pessoal da criança, atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa, certificado de vacinas actualizado e declaração dos rendimentos do agregado familiar.

